



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 51, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 71, de 31 de março de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 225, de 25 de setembro de 2018](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o [PROAD-OUV n. 13448/2026](#), em que consta a Proposição n. GP/19/2026, retificada pela Presidência na sessão do Tribunal Pleno realizada em julho de 2026, que propõe a alteração dos arts. 263 e 264 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/4/2026, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que concluiu pela necessidade de alteração do texto regimental; e

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do [Regimento Interno](#) pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 263.

.....

§ 1º-A Nas hipóteses de afastamento do desembargador designado plantonista sem designação de juiz convocado, competirá àquele buscar a realização de permuta com outro desembargador que possa assumir o plantão.

.....

§ 6º Os magistrados de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos horários previstos no § 5º deste artigo, podendo atender, excepcionalmente, em caso de necessidade ou comprovada urgência.

.....

§ 8º O relatório circunstanciado de que trata o § 7º deste artigo deverá conter referência ao número do processo, data e horário do atendimento, e será instruído com cópia do(s) ato(s) praticado(s).

§ 9º Considera-se efetivo atendimento a prática de ato processual registrado no processo, tais como despacho, decisão ou audiência.

§ 10. O simples contato telefônico do plantonista com a parte ou procurador não caracteriza efetivo atendimento." (NR)

"Art. 264. O magistrado plantonista e o servidor designado para atuar no regime de plantão permanente ficarão de sobreaviso na Região Metropolitana de Belo Horizonte, não havendo necessidade de sua permanência no prédio sede do Tribunal.

§ 1º Para os fins do plantão, o interessado deverá manter contato pessoal ou telefônico com a sede do Tribunal, para que o agente de segurança em serviço acione o magistrado plantonista e o servidor que a ele esteja vinculado.

.....

§ 2º-A Se o contato pessoal ou telefônico ocorrer em horário normal de expediente, o requerimento deverá ser apreciado pelo relator do processo.

§ 3º O magistrado e o servidor de plantão, quando acionados, deverão comparecer à sede do Tribunal em tempo hábil, caso necessário.

§ 4º Além do servidor do próprio gabinete do desembargador plantonista, que será por ele designado, também integrará as equipes de plantão, organizadas em sistema de rodízio, um oficial de justiça, designado por sua chefia.

§ 5º As horas de sobreaviso do servidor plantonista serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho.

§ 6º Consideram-se horas de sobreaviso aquelas compreendidas nos horários estabelecidos pelo art. 263, § 5º, deste [Regimento](#), para o funcionamento do plantão judiciário permanente, salvo, quanto aos dias úteis, se o servidor estiver cumprindo seu horário regular de trabalho.

§ 7º Excepcionalmente, fora dos períodos de sobreaviso previstos no § 6º deste artigo, o magistrado plantonista poderá convocar o servidor a ele vinculado para auxiliar na apreciação de medida de comprovada urgência e necessidade submetida ao plantão, assegurada eventual concessão de folga compensatória ou o cômputo de horas-crédito, conforme apurado em relatório circunstanciado, observadas as disposições deste [Regimento](#).

§ 8º As horas-crédito somente poderão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do respectivo plantão, vedada a substituição por retribuição pecuniária.

§ 9º O gestor da unidade encaminhará relatório circunstanciado à Secretaria de Pessoal, informando o período de sobreaviso, para registro das horas-crédito de servidores plantonistas.

§ 10. Havendo efetivo atendimento, será devida apenas a folga compensatória de que trata o § 7º do art. 263 deste [Regimento](#), vedada sua cumulação com horas-crédito decorrentes de sobreaviso no mesmo dia." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente